

## LEI MUNICIPAL Nº 333 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

### AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WILTON MIRANDA DE LIMA**, Prefeito do Município de Sapucaia - Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Sapucaia aprovou e ele Sanciona e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir 80 lotes de propriedade de **VANYELLE SOUZA NETO**, inscrita no RG.: 6816581 SSP/PA e CPF.: 017.858.412-62, situada - Bairro Verde, Denominado loteamento **ALTO PARAÍSO**, no município de Sapucaia – PA, medindo 7,5m x 20m (sete metros e meio de largura por vinte metros de comprimento).

**Art. 2º.** Os imóveis medindo 7,5m x 20m (sete metros e meio de largura por vinte metros de comprimento) cada, serão pagos no prazo de 03 (três) anos e 02 (dois) meses, totalizando 38 parcelas, sendo 36 parcelas fixas no valor de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais) e 02 Parcelas finais fixadas no valor de R\$ 17.000,00 ( dezessete mil reais), a serem pago todo dia 20 de cada mês, a contar da data do dia 20 de Março de 2021.

**Art. 3º.** Os imóveis serão destinados a doação às Famílias que se adequarem aos critérios descritos.

§ 1º - Considera-se condições para serem contemplados:

I - vulnerabilidade social, quando comprovado, mediante laudo técnico;

II - possuir renda bruta máxima de três salários mínimos;

III - não ter sido beneficiado (nem o cônjuge) com casa ou apartamento em qualquer programa de moradia - seja municipal, estadual ou federal, exceto no caso de melhoria e/ou ampliação;

IV - residir, junto com a sua família, no município;

V - à família que possua pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

VI - à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

§ 2º - No processo de seleção dos beneficiários, observada a ordem de prioridades abaixo relacionadas, terá atendimento preferencial o candidato que se enquadrar no maior número de critérios, conforme o seguinte:

I - na hipótese do inciso III do art. 3º:

- a) menor renda per capita dentro de três salários mínimos;
- b) grau de complexidade da deficiência;
- c) maior número de membros na família, particularmente, envolvendo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - nos casos previstos nos incisos II, IV do art. 3º:

- a) mulher como responsável pela unidade familiar, nos termos da Lei Estadual nº 6.732, de 21 de março de 2005;
- b) renda per capita de até 3 salários mínimo;
- c) família contendo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e família que possua pessoas com deficiência;
- d) em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - Compete A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social a execução das ações referente aos critérios de seleção dos Beneficiários.

**Art. 5º** – Os recursos necessários para fazer face ao crédito previsto no artigo anterior, serão oriundos da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

**Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**Unidade Orçamentária: 20.607 -**

**Projeto Atividade: 1.032 –**

**Elemento de Despesas:**

**4.4.90.61.00.00 - Aquisição de imóveis**

**Art. 6º** – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE**

**SANCIONADA**

Em: 18 / 03 / 2021

  
ASSINATURA

**WILTON MIRANDA DE LIMA**

Prefeito Municipal